

Brasília, 31 de maio de 2021.

Contribuição da Abraceel à Tomada de Subsídio 07/21 da Aneel SMF

Resposta à pergunta 28

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Tomada de Subsídio 07/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que objetiva avaliar a necessidade de intervenção regulatória para os requisitos, implantação, coleta de dados e manutenção do sistema de medição para faturamento (SMF).

Diante do atual cenário de abertura integral do mercado de energia elétrica e modernização do setor, conforme discussões no Congresso Nacional e Governo Federal, é urgente aprimorar o processo de migração de consumidores do ambiente regulado ao livre, de modo a simplificá-lo e reduzir ou eliminar entraves desnecessários que dificultam o desenvolvimento do mercado. Nessa questão, um dos pontos críticos é justamente o processo de adequação do SMF.

Apesar dos avanços estabelecidos na Resolução Normativa Aneel 863/19, que definiu exigências isonômicas do padrão de medição entre consumidores livres e cativos e estabeleceu que cabe ao consumidor a opção de manter o sistema de medição no lado secundário do transformador, constata-se que o processo de adequação do SMF ainda se mantém como gargalo na migração, e conseqüentemente no processo de abertura do mercado, principalmente para os consumidores cativos que ainda não tiveram seus medidores trocados.

Diante dessa realidade, em que há quantidades consideráveis de unidades consumidoras que ainda precisam ser adequadas para realizar sua migração ao ACL, elencamos pontos de aprimoramentos no regramento do SMF, com ênfase em conexões com os sistemas de distribuição, a favor da facilitação da migração ao ACL.

O fato é que, atualmente, as distribuidoras possuem atendimentos distintos em relação ao processo de adequação do SMF, e em alguns casos, mesmo dentro de uma mesma distribuidora, há tratamento diferenciado entre as unidades consumidoras. Por exemplo, existem situações em que o consumidor potencialmente livre migrando em comunhão, com unidades consumidoras com mesmo padrão de SMF, precisou adequar

uma de suas unidades ao padrão informado pela distribuidora, mas em outra unidade não precisou fazer nenhuma obra de adequação, tendo seu padrão aprovado remotamente.

Dessa forma, em prol da simplificação, desburocratização, redução de custos e aumento de eficiência para todos os envolvidos, o que inclui distribuidoras e consumidores, consideramos que um avanço seria a padronização das etapas vinculantes ao SMF, com seus respectivos prazos e agentes responsáveis, que fossem cumpridas por todos. É fundamental a previsão em regulação de todos os requisitos, etapas e prazos para implantação, coleta de dados e manutenção do SMF, sempre com base em critérios isonômicos e que visem a redução de custos e prazos.

O Submódulo 7.11 dos Procedimentos de Rede é um bom exemplo de como padronizar as etapas relativas à implantação do SMF, desde a realização do projeto, montagem e comissionamento. Como feito para conexão na Rede Básica, é importante replicá-los para o nível da distribuição.

Ainda que o Módulo 5 do PRODIST e a REN 414/10 definam prazos para algumas etapas do processo do SMF conectados aos sistemas de distribuição, o que se observa é a necessidade de maior uniformização e padronização na regulamentação de todos os requisitos, etapas e prazos, bem como definição clara do agente responsável por cada uma delas, de forma a evitar exigências e etapas desnecessárias pelos agentes de mercado no processo de instalação e/ou adequação do SMF.

Hoje, infelizmente, são observadas exigências de etapas e requisitos adicionais aos previstos nas normativas vinculadas ao processo de adequação do SMF. Alguns exemplos dessas exigências, descabidas ao nosso ver, são: (i) alteração para cabeamento blindado; (ii) instalação de ar-condicionado na cabine; (iii) construção de portão de acesso direto ao SMF para a equipe da distribuidora; (iv) alteração de localização e de padrão do TC e TP; e (v) troca do painel.

Além disso, trazemos à discussão os casos em que os consumidores potencialmente livres possuem o SMF adequado para migração ao ACL, porém ainda precisam passar pelo processo de adequação desse sistema, para ajustar os requisitos de comunicação com a CCEE, conforme definidos no item 3.43 do Submódulo 1.2 dos Procedimentos de Comercialização. Questionamos a real necessidade desse ajuste, uma vez que o consumidor já está sendo medido e faturado no ACR.

Outro ponto diz respeito à vistoria do SMF, que não é etapa obrigatória disposta em regulamentação. Observa-se que muitas vezes, quando é realizada vistoria para migração do consumidor potencialmente livre, são identificadas correções que poderiam ter sido realizadas anteriormente, mas que se tornam condicionantes no processo de migração, o que não é razoável, por serem serviços usuais da rede.

Na nossa visão, o processo de migração não pode ser prejudicado por serviços de distribuição que não guardam relação direta com a mudança no fornecedor de energia. Eventuais melhorias na rede, se identificadas, não devem virar condicionantes do processo. As exigências na etapa de adequação do SMF, em termos gerais, se resumem à troca do medidor e à instalação do kit de comunicação, de responsabilidade da distribuidora, não cabendo exigir do consumidor outras demandas para conclusão do processo de migração.

Em razão dessas questões, e de modo a aumentar a efetividade da proposta, ressaltamos a necessidade de fiscalização ativa do regulador no cumprimento dos requisitos, etapas e prazos definidos na regulação, de modo a eliminar exigências adicionais e distintas das previstas, que criam barreiras à migração ao ACL.

Enfatizamos que, diante do cenário de abertura integral do mercado livre de energia, se faz necessário, além da padronização das etapas e prazos do processo de instalação e adequação do SMF, que se definam condições mais simples, prazos céleres, mais aderentes à atual realidade do setor, o que contribui para a redução de custos para todos.

Por fim, parabenizamos a Aneel pela presente discussão pública e sugerimos que seja aberta consulta pública para discussão com a sociedade, a respeito da simplificação de todo o processo de migração ao ACL, em linha com o item 87 da Agenda Regulatória 2021/2022 da Agência.

Atenciosamente,

Yasmin de Oliveira
Assessora de Energia

Frederico Rodrigues
Vice-Presidente de Energia

Danyelle Bemfica
Trainee

Bernardo Sicsú
Diretor de Eletricidade e Gás